



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01017950/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Demóstenes Avelino, nº 1767, Centro, no Município de Teresina, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.687.545/0001-02, devidamente representada por seu Presidente, Hércules Lima de Medeiros, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem abrir o presente processo de **DISPENSA nº 008/2026**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO ATUAL E DO NOVO SITE INSTITUCIONAL DO CREA-PI, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021**, torna público a Intenção de contratação por Dispensa de Licitação para obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 22/10/2026 ÀS 11 HORAS
DATA PUBLICAÇÃO NO SITE:	DIA 15/10/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@crea-pi.org.br
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.crea-pi.org.br/index.php/licitacoes-realizadas/

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO ATUAL E DO NOVO SITE INSTITUCIONAL DO CREA-PI, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021**.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- ANEXO III – DECLARAÇÃO ME/EPP;**
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MENOR;**
- ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;**
- ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA(S) AQUISIÇÃO(ÕES)/DO(S) SERVIÇO(S)

2.1. O CREA-PI atualmente possui site institucional limitado à manutenção da estrutura existente, o qual apresenta defasagem tecnológica e não atende integralmente às exigências dos órgãos de controle, especialmente no que se refere à transparência ativa, acessibilidade e gestão eficiente das informações.

2.2. A solução proposta visa:

- Adequação às normas do Tribunal de Contas;
- Melhoria da transparência pública;
- Modernização da comunicação institucional;
- Facilidade de gestão de conteúdo;
- Melhor desempenho e segurança da informação.

2.3. Dessa forma, evidencia-se, no decorrer da contratação, a necessidade de **substituição integral da solução atual**, e não apenas sua manutenção.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-PI, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.09.005- **Serviços de Informática, no centro de custos 6.03.07 – Serviços Contratados.**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O aviso de contratação direta ficará aberto por período mínimo de 3 (três) dias úteis partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser protocolizados via e-mail do CREA-PI, licitacao@crea-pi.org.br, fazendo referência a **DISPENSA 008/2026**.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços **22/10/2026 às 9h**.

4.2. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.3. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Para fins de habilitação técnica, deverá o interessado comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta contratação, envolvendo a prestação de serviços de tecnologia da informação, tais como manutenção de site institucional, hospedagem, suporte técnico, segurança da informação, gestão de conteúdo, em características compatíveis;
- b) Os serviços comprovados por meio dos atestados deverão ter sido executados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da proposta;
- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e a identificação do responsável pela emissão;
- d) Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da empresa para a execução do objeto;
- e) Para fins de comprovação das informações constantes nos atestados, a Administração poderá solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos idôneos;

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Termo de Referência constante no Anexo II deste Edital.

6.1.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

6.1.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou qualquer outro motivo.

6.1.3. Embora o critério de julgamento adotado na presente contratação por dispensa de licitação seja o de menor preço global, os preços unitários constantes da proposta do fornecedor não poderão exceder os valores unitários estimados na fase de planejamento, conforme demonstrado na planilha de composição de custos que integra este processo.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$).
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;

7.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.2.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.2.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.3. As propostas serão classificadas de acordo com menor proposta e na ausência de novas propostas, poderá ser considerada a proposta mais vantajosa obtida na pesquisa de preços realizada.

8. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A contratação poderá feita por meio de Contrato de Prestação de Serviços para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8. O CREA-PI terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11. O CREA-PI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à contratada oferecer:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de implementação ou alteração(ões).

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CREA-PI ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Executar os serviços conforme os prazos, padrões e especificações solicitadas;

10.1.8. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues (código-fonte, layout, conteúdos migrados e documentação técnica);

10.1.9. Manter sigilo sobre informações institucionais e respeitar o uso responsável da imagem pública;

10.1.10. Utilizar equipamentos e softwares atualizados e adequados para a ótima prestação dos serviços;

10.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação por dispensa de licitação;

10.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CREA-PI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação por dispensa de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação por dispensa de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a contratação por dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação por dispensa de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da contratação por dispensa de licitação.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os danos que dela provierem para o CREA-PI Público;

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5.1. A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CREA-PI Público direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

12.5.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CREA-PI ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREA-PI Público.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Poderá o CREA-PI revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. O CREA-PI deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CREA-PI.

13.5. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara tacitamente, sob as penas da lei, que:

13.5.1. Atende aos requisitos de habilitação, respondendo o licitante pela veracidade das informações prestadas;

13.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

13.5.4. Não possui qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente. Teresina-PI, 15 de outubro de 2026.

HERCULES LIMA DE
MEDEIROS:0112276
5398

Assinado de forma digital por
HERCULES LIMA DE
MEDEIROS:01122765398
Dados: 2026.10.15 11:59:19 -03'00'

Eng. Civil Eletric. Seg. Trab. Hércules Lima de Medeiros
Presidente do CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Unidade Requisitante: Divisão de Informática do CREA-PI

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO ATUAL E DO NOVO SITE INSTITUCIONAL DO CREA-PI.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade do CREA-PI dispor de um portal institucional moderno, seguro e continuamente atualizado, capaz de atender às demandas de comunicação institucional, transparência pública e prestação de serviços digitais aos profissionais e empresas integrantes do sistema CONFEA/CREA/MÚTUA.

3.2. O portal eletrônico oficial do CREA-PI constitui um dos principais instrumentos de relacionamento entre a Administração Pública e os profissionais e empresas, permitindo o acesso a informações institucionais, notícias, atos administrativos, serviços eletrônicos, dados de interesse público e demais conteúdos relevantes. Nesse sentido, a manutenção de um ambiente digital estável, acessível e atualizado é fundamental para assegurar a efetividade dos princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da eficiência administrativa.

3.3. Além disso, a legislação brasileira impõe à Administração Pública o dever de disponibilizar informações de interesse coletivo ou geral em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Complementar nº 131/2009, bem como por normativos dos Tribunais de Contas que tratam da transparência ativa e da divulgação de dados públicos. Dessa forma, o portal institucional configura ferramenta essencial para o cumprimento dessas obrigações legais.

3.4. Sob o aspecto tecnológico, os portais institucionais demandam constante atualização, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, visando garantir seu pleno funcionamento, segurança da informação, compatibilidade com dispositivos móveis, acessibilidade digital e integração com sistemas administrativos utilizados pelo CREA-PI. A ausência de suporte técnico especializado pode comprometer a disponibilidade do portal, a integridade das informações publicadas e a adequada prestação de serviços digitais à população.

3.5. Ademais, a contratação de empresa especializada permitirá a implementação de melhorias contínuas na estrutura e nas funcionalidades do portal, incluindo aprimoramentos de usabilidade, acessibilidade, desempenho, segurança e organização das informações, contribuindo para ampliar a transparência pública, facilitar o acesso dos profissionais e empresas e também do cidadão aos serviços e fortalecer os canais de comunicação institucional.

3.6. Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, manutenção e suporte técnico ao portal institucional do CREA-PI mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços digitais prestados pelo CREA-PI.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Item	Especificação dos serviços	Quant.	Valor Total – R\$
1	Desenvolvimento, implantação e manutenção do site institucional; Hospedagem, manutenção e suporte técnico.	12	4.633,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

2	Migração Integral de Dados e Sistema	01	1.200,00
----------	--------------------------------------	-----------	-----------------

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento, manutenção, atualização e suporte ao portal institucional (web site) do CREA-PI, compreendendo atividades de natureza contínua voltadas à manutenção da disponibilidade, segurança, desempenho e evolução do portal.

5.2. A prestação dos serviços deverá contemplar, no mínimo, as seguintes modalidades de manutenção e suporte:

I– Manutenção corretiva: destinada à correção de falhas, erros de funcionamento, instabilidades ou inconsistências que possam comprometer o acesso, a funcionalidade ou a integridade das informações disponibilizadas no portal;

II– Manutenção preventiva: destinada à realização de procedimentos periódicos de verificação, atualização de sistemas, rotinas de segurança e monitoramento, com o objetivo de evitar falhas e garantir o funcionamento contínuo do portal;

III– Manutenção adaptativa: destinada à realização de ajustes decorrentes de mudanças tecnológicas, normativas ou operacionais que exijam adequações no portal institucional;

IV– Manutenção evolutiva: destinada à implementação de melhorias, novas funcionalidades, ajustes de layout, reorganização de conteúdo, criação de novas páginas ou ferramentas, conforme necessidades identificadas pelo CREA-PI. Implementação de novas funcionalidades e/ou automações, enfim quais recursos que traga melhorias funcionais ao site.

5.3. Os serviços deverão incluir, ainda:

- a) desenvolvimento ou atualização de páginas e funcionalidades do portal institucional;
- b) adequação do portal às normas de acessibilidade digital aplicáveis aos sítios eletrônicos da Administração Pública;
- c) compatibilidade com os principais navegadores de internet e dispositivos móveis;
- d) monitoramento do funcionamento do portal, com adoção de medidas preventivas para garantir a estabilidade e segurança da plataforma;
- e) suporte técnico para atendimento às demandas do CREA-PI relacionadas à publicação de conteúdo, ajustes estruturais ou correção de eventuais problemas técnicos;
- f) implementação de rotinas de segurança da informação, incluindo atualização de sistemas, verificação de vulnerabilidades e procedimentos de proteção contra acessos indevidos.
- g) outro detalhamento do objeto é o item 4 (descrição do objeto e escopo) conteúdo do ETP (Estudo Técnico Preliminar).

5.4. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma remota e, quando necessário, mediante atendimento presencial previamente solicitado pela CREA-PI.

5.5. As demandas de manutenção, suporte ou desenvolvimento serão formalizadas pela unidade responsável pela gestão do portal institucional, por meio de solicitação eletrônica, e-mail institucional ou outro meio de comunicação previamente definido entre as partes.

5.6. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada para atendimento das demandas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

apresentadas pelo CREA-PI, observando prazos razoáveis para solução de problemas e implementação de ajustes necessários ao pleno funcionamento do portal institucional.

5.7. A responsividade do sistema SIGEC e as integrações com o SIGEC, o Bitrix e o WhatsApp serão realizadas mediante os acessos, as interfaces e as autorizações fornecidos pelo CREA-PI. O SIGEC é de titularidade/licenciamento de [INFORMAR], e a titularidade e o licenciamento do Bitrix e do WhatsApp permanecem com os respectivos fornecedores. Não estão incluídas no objeto a aquisição de licenças ou APIs pagas, nem alterações em sistemas de terceiros não autorizadas pelo CREA-PI ou pelo respectivo titular.

5.8. A contratada cederá ao CREA-PI, em caráter definitivo, todos os direitos patrimoniais sobre o código-fonte, o layout, a documentação e os demais artefatos desenvolvidos, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021. O domínio, os conteúdos e as bases de dados do portal são de titularidade exclusiva do CREA-PI. Ao término do contrato, a contratada entregará o código-fonte atualizado, a documentação técnica, as credenciais de acesso e as bases de dados, e prestará o apoio necessário à transição.

5.9. A contratada observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais coletados ou armazenados no portal exclusivamente para a execução do contrato, na condição de operadora, conforme as instruções do CREA-PI, e adotando medidas de segurança aptas a protegê-los.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução das atividades, quando aplicável, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas no processo administrativo.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico formalmente estabelecido entre as partes.

6.4. O órgão contratante poderá convocar o preposto da empresa contratada sempre que necessário, para adoção de providências relacionadas à execução do objeto contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a empresa contratada, com a finalidade de alinhar os procedimentos de execução dos serviços, as rotinas de atendimento às demandas, os mecanismos de fiscalização, os canais de comunicação e os critérios de avaliação da execução contratual.

6.6. A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Administração durante a execução do contrato, informando seus dados de contato e os respectivos poderes para tratar de assuntos relacionados à execução dos serviços.

6.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que atuará como fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e o atendimento do interesse público.

6.9. O fiscal do contrato registrará, quando necessário, no histórico de gerenciamento do contrato ou em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou inconsistências.

6.10. Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal do contrato notificará a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

contratada para que promova a devida correção, estabelecendo prazo razoável para solução do problema.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.12. No caso de ocorrências que possam comprometer a execução regular dos serviços, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

6.13. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, com antecedência razoável, o término da vigência contratual, visando à adoção de providências relacionadas à eventual prorrogação ou à realização de nova contratação, quando for o caso.

6.14. A fiscalização da execução contratual abrangerá todas as rotinas necessárias à verificação da correta prestação dos serviços de desenvolvimento, manutenção, atualização e suporte técnico ao portal institucional do Conselho.

6.15. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na execução do contrato, inclusive perante terceiros, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou falhas na prestação dos serviços.

6.16. O fiscal do contrato poderá elaborar, quando aplicável, termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços executados.

6.17. Compete ao fiscal do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, bem como acompanhar os procedimentos de liquidação da despesa, pagamentos, eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos.

6.18. Caso seja identificado descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato deverá adotar as medidas necessárias para solução do problema, comunicando o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

6.19. Para fins de acompanhamento da regularidade da contratada, poderão ser exigidas, quando necessário, as seguintes comprovações:

- I – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.20. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por meio de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do CREA-PI.

6.21. O descumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas ou a perda das condições de habilitação poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação e no contrato.

6.22. A Administração poderá conceder prazo para que a contratada regularize sua situação fiscal ou trabalhista, quando não caracterizada má-fé.

6.23. Caso a contratada não apresente a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, a Administração poderá reter o pagamento devido até a regularização da situação.

6.24. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

6.25. A inadimplência da contratada quanto a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

6.26. Compete ao gestor do contrato:

- I– coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato;
- II– acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato e as providências adotadas para correção de eventuais irregularidades;
- III– verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e registrar eventuais ocorrências que possam comprometer o regular processamento da despesa;
- IV– adotar as providências necessárias para formalização de eventuais termos aditivos, apostilamentos ou processos de responsabilização;
- V– elaborar, quando cabível, relatório final sobre a execução contratual, avaliando o cumprimento do objeto e indicando eventuais melhorias para futuras contratações;
- VI– encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa, conforme os registros da fiscalização.

6.27. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA):

6.27.1. A contratada deverá garantir níveis mínimos de qualidade e desempenho na prestação dos serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte ao portal institucional do CREA-PI.

6.27.2. Para fins de gestão e fiscalização do contrato, as ocorrências técnicas serão classificadas conforme o grau de criticidade, observando-se os prazos máximos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência.

6.27.3. As demandas poderão ser classificadas nas seguintes categorias:

I – Criticidade Alta:

Situações que impeçam o funcionamento do portal institucional ou de funcionalidades essenciais, tais como indisponibilidade total do site, falhas graves de segurança, erros que impeçam o acesso às páginas principais ou comprometimento da integridade das informações publicadas.

Prazo máximo para início do atendimento: até 4 (quatro) horas úteis após a comunicação da ocorrência.

Prazo máximo para solução ou apresentação de solução alternativa: até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo casos de maior complexidade devidamente justificados.

II – Criticidade Média:

Situações que afetem parcialmente o funcionamento do portal, sem impedir totalmente o acesso ou o uso das funcionalidades principais, tais como falhas em páginas específicas, problemas de layout, erros em formulários ou dificuldades de navegação.

Prazo máximo para início do atendimento: até 1 (um) dia útil após a comunicação da ocorrência.

Prazo máximo para solução: até 3 (três) dias úteis.

III – Criticidade Baixa:

Demandas relacionadas a ajustes, melhorias, atualizações de conteúdo, pequenas correções visuais ou implementações simples solicitadas pela Administração.

Prazo máximo para início do atendimento: até 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

Prazo máximo para solução: até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser ajustado de comum acordo conforme a complexidade da demanda.

6.27.4. As solicitações de suporte técnico, manutenção ou desenvolvimento poderão ser realizadas pela Administração por meio de correio eletrônico institucional, sistema de chamados, ou outro meio de comunicação previamente acordado entre as partes.

6.27.5. A contratada deverá manter canal de atendimento para registro e acompanhamento das demandas, possibilitando o controle das solicitações pela Administração.

6.27.6. O não cumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço estabelecidos poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

6.27.7. A Administração poderá, sempre que necessário, priorizar determinadas demandas relacionadas à segurança da informação, à transparência pública ou à manutenção de serviços essenciais disponibilizados no portal institucional.

7. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento:

7.1.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou por servidor designado pela Administração, mediante verificação do cumprimento das atividades realizadas no período e da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.1.2. O recebimento provisório ocorrerá após a verificação inicial da execução dos serviços, podendo ser formalizado mediante atesto na nota fiscal ou em documento próprio de acompanhamento da execução contratual.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da regularidade dos serviços prestados, bem como da plena conformidade com as exigências contratuais, observando-se o prazo máximo previsto na legislação aplicável.

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou no contrato, devendo a contratada promover as devidas correções, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Do Pagamento:

7.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a comprovação da execução regular dos serviços no período correspondente e mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.2.2. A nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada após o encerramento do período mensal de prestação dos serviços, e poderá estar acompanhada de relatório das atividades executadas, quando solicitado pela Administração.

7.2.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.5. Constatada qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento será suspenso até que a contratada promova as devidas correções.

7.2.6. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as normas de execução financeira e orçamentária do CREA-PI.

7.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla

defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no site oficial do CREA-PI.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CREA-PI decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR GLOBAL.

9.2. Regime de Execução e Critérios de aceitabilidade de preços

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.2.2. O critério de aceitabilidade será o valor unitário estimado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 4.633,00 (anual) mais R\$ 1.200,00 (custo único), conforme custos unitários na planilha em anexo.

10.2. Para a formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

10.3. Os parâmetros adotados, assim como a justificativa da escolha destes parâmetros, a validade dos preços, o método adotado, a responsabilidade pela pesquisa, constam em anexos no arquivo Mapa de Formação de Preços/Cesta de Preços.

10.4. Os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (setembro de 2026), que constitui a data-base, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) o CREA-PI poderá:

11.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base o procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.1.4. As providências dos subitens anteriores poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

11.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do CREA-PI na respectiva notificação.

11.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer cláusulas deste termo.

12. DA ELABORAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado pelos subscritores, em conformidade com a legislação específica e de acordo com a necessidade do CREA-PI.

À consideração e aprovação da Presidência do Conselho.

Francisca Maria Torres de Sousa
Agente de Contratação

Despacho da Autoridade Competente

Com fundamento na Lei 14.133/2021 aprovo o Termo de Referência.

HERCULES LIMA DE
MEDEIROS:01122765398

Assinado de forma digital por
HERCULES LIMA DE
MEDEIROS:01122765398
Dados: 2026.10.15 11:58:47 -03'00'

Eng. Civil Eletric. Seg. Trab. Hércules Lima de Medeiros
Presidente do CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO ATUAL E DO NOVO SITE INSTITUCIONAL DO CREA-PI, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

PROPOSTA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	12	MÊS	Desenvolvimento, implantação e manutenção do site institucional; Hospedagem, manutenção e suporte técnico.		
2	01	UND	Migração Integral de Dados e Sistema		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - N° do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Teresina, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no referido procedimento de dispensa de licitação, realizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI.

Teresina, _____ de _____ de 2026.

assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que enquadra na citada lei, conforme modelo contido neste Anexo III, bem como **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, ambas expedidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(nome/razão social).....inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **declara**, estar regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Teresina, _____de _____de 2026.

assinatura do representante legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.687.545/0001-02, com sede na Praça Demóstenes Avelino, nº 1767, Centro, no Município de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxxxxxxxx**, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro , na cidade de , Estado de , inscrita no CNPJ sob nº , representada neste ato através do Sr._____, inscrita no CPF e RG nº , doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 Processo Administrativo nº 01017950/2026 e Dispensa nº 008/2026, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO ATUAL E DO NOVO SITE INSTITUCIONAL DO CREA-PI, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Item	Descrição	Unid.	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O objeto do presente contrato **será executado em regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.**

2.2. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, que serão pagos mensalmente, após a execução dos serviços e o atesto do fiscal do contrato.

3.2. O pagamento será efetuado por transferência ou depósito em conta corrente indicada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

3.3. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

3.4. Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CREA-PI

ELEMENTO: 6.2.2.1.1.01.04.09.005- Serviços de Informática, no centro de custos 6.03.07 – Serviços Contratados.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO NOVO SITE

4.1. O prazo de implantação do site será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, pela empresa contratada, nos horários e locais estabelecidos pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de implementação ou alteração(ões).

5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CREA-PI ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.6. Executar os serviços conforme os prazos, padrões e especificações solicitadas;

5.1.7. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues (código-fonte, layout, conteúdos migrados e documentação técnica);

5.1.8. Manter sigilo sobre informações institucionais e respeitar o uso responsável da imagem pública;

5.1.9. Utilizar equipamentos e softwares atualizados e adequados para a ótima prestação dos serviços;

5.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- 5.3.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.4.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação por dispensa de licitação;
- 5.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.8.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.7.** Cientificar a Procuradoria do CREA-PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9.** O CREA-PI terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.
- 6.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.12.** O CREA-PI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

- 7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CREA-PI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação por dispensa de licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação por dispensa de licitação ou a execução do contrato; fraudar a contratação por dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação por dispensa de licitação;
- 7.1.11.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da contratação por dispensa de licitação.
- 7.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.4.4.** os danos que dela provierem para o CREA-PI Público;
 - 7.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.6.** A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 7.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CREA-PI Público direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.9. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CREA-PI ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREA-PI Público.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO,
DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA
GARANTIA**

8.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa de Licitação nº 008/2026, o Termo de Referência e a proposta do Contratado, aos quais as partes se vinculam.

8.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, compreendendo o item 1 (desenvolvimento, implantação e manutenção do sítio institucional; hospedagem, manutenção e suporte técnico), remunerado mensalmente, e o item 2 (migração integral de dados e sistema), remunerado em parcela única após o seu recebimento.

8.3. Não será exigida a prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

8.4. Os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (setembro de 2026), que constitui a data-base, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se o reajuste por apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, DO
RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.5. A medição dos serviços será mensal, com base no relatório das atividades executadas e no cumprimento dos níveis mínimos de serviço, e servirá de base ao atesto da nota fiscal.

8.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

8.7. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS
NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**

8.8. O Contratado observará os níveis mínimos de serviço previstos no item 6.27 do Termo de Referência, sujeitando-se o seu descumprimento reiterado às sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA
TRANSIÇÃO**

8.9. O Contratado cede ao CREA-PI, em caráter definitivo, todos os direitos patrimoniais relativos ao código-fonte, ao layout, à documentação e aos demais artefatos desenvolvidos em razão deste Contrato, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, podendo o CREA-PI utilizá-los e alterá-los livremente.

8.10. O domínio, os conteúdos e as bases de dados do portal são de titularidade exclusiva do CREA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

PI.

- 8.11.** Ao término do Contrato, o Contratado entregará o código-fonte atualizado, a documentação técnica, as credenciais de acesso e as bases de dados, e prestará o apoio necessário à transição para nova contratada ou para a equipe do CREA-PI.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA
PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO**

- 8.12.** O Contratado observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução deste Contrato, na condição de operador, conforme as instruções do CREA-PI, e adotando medidas de segurança aptas a protegê-los.
- 8.13.** O Contratado manterá sigilo sobre todas as informações obtidas em razão deste Contrato, inclusive após o seu término.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA
PRORROGAÇÃO**

- 8.14.** Por se tratar de serviço contínuo, a vigência deste Contrato poderá ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade e observado o enquadramento no limite de dispensa vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA
EXTINÇÃO**

- 8.15.** O presente Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.16.** Constituem motivos para a extinção do Contrato, formalmente motivados nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e das penalidades aplicáveis:
- 8.16.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;
- 8.16.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;
- 8.16.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;
- 8.16.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;
- 8.16.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 9.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, em Teresina, sede da Administração, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não forem resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.** E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina-PI, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

NOME DO PRESIDENTE
Presidente do CREA-PI

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
RG: _____
2. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Nome:
RG:

